

DECRETO Nº 24997 DE 1 DE JANEIRO DE 2005

Dispõe sobre a concessão da gratificação de encargos especiais, a que alude o inciso IV do art. 119 da Lei 94, de 14 de março de 1979 e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO, que dada a conclusão de um ciclo administrativo e a imperatividade de estabelecimento de novas metas, os Titulares das Pastas poderão reavaliar, transferir ou alterar as concessões da gratificação de encargos especiais anteriormente praticadas;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de estabelecer procedimentos, voltados para o grupamento de servidores, no que tange à concessão da gratificação de título de encargos especiais;

DECRETA:

Art. 1º Fica suspensa, temporariamente, a concessão da gratificação de encargos especiais, de que trata o inciso IV, do art. 119, da Lei nº 94 de 14 de março de 1979, destinada aos servidores da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Excluem-se do disposto no artigo anterior os seguintes aspectos:

I - servidores beneficiários do Decreto nº 14297/95;

II - servidores integrantes do Quadro de Pessoal de Apoio à Educação, em particular, os beneficiários dos Decretos nsºs 20559/01, 20681/01, 20830/01, 20790/01 e 21187/02

III - servidores do Quadro da Secretaria Municipal de Saúde, beneficiários dos Decretos nºs 13341/94, 17228/98, 17298/99, 17892/99, 18722/00, 22020/02, 22274/02, 22495/02, 23420/03, em particular os servidores da esfera federal em exercício na função de chefia nos hospitais municipalizados;

IV - servidores beneficiários do Decreto nº 21187/02, tangentes à Superintendência de Controle de Zoonoses, Vigilância e Fiscalização Sanitária;

V - servidores beneficiários do Decreto nº 19400/01.

Art. 3º Na hipótese do surgimento de outras excepcionalidades, as mesmas serão submetidas ao Prefeito para a decisão final, quanto à exclusão das disposições contidas no art. 1º.

Art 4º O exercício de encargos especiais e a conseqüente concessão da gratificação para remunerá-lo ficarão condicionados à prévia autorização do Prefeito que, tomando por base as prioridades de governo, avaliará as solicitações dos Titulares das Pastas Municipais, bem assim dos Órgãos a eles vinculados.

Parágrafo único. Para efeito de cumprimento do contido no "caput", os Titulares das Pastas remeterão até o dia 10 de janeiro de 2005, ao Gabinete do Prefeito, as novas indicações e valores para concessão da gratificação de encargos especiais, os quais não poderão ultrapassar nominalmente os valores globais já autorizados.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 1 de janeiro de 2005 - 440º de Fundação da Cidade.

CESAR MAIA

D.O.RIO 03.01.2005

Retif. em 04.01.2005